



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Publicado no D. O. E. n.º 27.635

de 13/01/94, à pg 6

do 3º caderno

RESOLUÇÃO N.º 3.377

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE JANEIRO DE 1994,

CONSIDERANDO QUE A INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01/90, DE 29 DE MARÇO DE 1990, ESTABELECEU EM SEU ARTIGO 2º A OBRIGATORIEDADE, POR PARTE DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, DA UTILIZAÇÃO DOS LIVROS DIÁRIO E RAZÃO, EM FACE DO DISPOSTO NO ARTIGO 86, DA LEI N.º 4.320/64, QUE EXIGE A ESCRITURAÇÃO POR PARTIDAS DOBRADAS,

CONSIDERANDO QUE REFERIDO PROCEDIMENTO DEVERIA SER OBSERVADO A PARTIR DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992, CONSOANTE DISPÕE O ARTIGO 14 DA REFERIDA INSTRUÇÃO NORMATIVA,

CONSIDERANDO QUE ATRAVÉS DAS RESOLUÇÕES N.ºS 2.859, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991, E N.º 3.084, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992, A EXIGÊNCIA DESSA ESCRITURAÇÃO PASSOU PARA OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 1993 E 1994, RESPECTIVAMENTE,

CONSIDERANDO QUE JÁ INICIADO O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994 CONSTATA-SE QUE A GRANDE MAIORIA DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS MUNICIPAIS NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE IMPLANTAR O REFERIDO PROCEDIMENTO,

CONSIDERANDO, INCLUSIVE, PARECERES DO INSPETOR CHEFE E DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DESTA CORTE, ÀS FLS. 05 DO PROCESSO N.º 938452-00, QUE SUGEREM A PRORROGAÇÃO DA ENTRADA EM VIGOR DA CITADA ESCRITURAÇÃO, REFERENDADOS PELO ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA,

RESOLUÇÃO Nº 3.377

CONSIDERANDO PROPOSIÇÃO APRESENTADA PELO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE NA SESSÃO DESTA DATA, APROVADA POR VOTAÇÃO UNÂNIME, CONFORME CONSTA DA ATA DA SESSÃO,

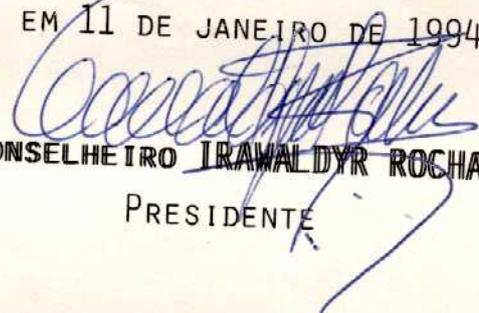
RESOLVE:

I - O ARTIGO 14 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/90, DE 29 DE MARÇO DE 1990, QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANTER OS INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS À ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL NAS PREFEITURAS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ARTIGO 14 - ESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, SALVO O ARTIGO 2º, QUE VIGORARÁ EM DATA A SER ESTIPULADA PELO EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE".

II - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, EM ESPECIAL AS RESOLUÇÕES NºS 2.859 E 3.084.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 11 DE JANEIRO DE 1994.


CONSELHEIRO IRAWALDIR ROCHA
PRESIDENTE